

NEUROLIGA



Estatuto da Liga Acadêmica de Neurologia do Hospital Universitário Evangélico Mackenzie

Faculdade Evangélica Mackenzie do Paraná
Serviço de Neurologia — HUEM
Hospital Universitário Evangélico Mackenzie

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E DURAÇÃO

Artigo 1º - A Liga Acadêmica de Neurologia do Hospital Evangélico Mackenzie (**NEUROLIGA**) é uma entidade civil, sem fins lucrativos, apolítica, não religiosa, de duração ilimitada, apresentando um caráter multidisciplinar. Organizada pelos acadêmicos do curso de medicina da Faculdade Evangélica Mackenzie do Paraná (FEMPAR) e coordenada pelo Dr. Marcos Seefeld (CRM 9525), Neurologista, Chefe do Serviço de Neurologia do HUEM e professor adjunto da disciplina de Neurologia da FEMPAR. A coordenação adjunta da NEUROLIGA será da responsabilidade do Dr. Thiago Silva Yoshida (CRM 24845), neurologista no Serviço de Neurologia do HUEM, onde tem sua sede, regendo-se pelo presente estatuto. Sua fundação consta do dia 20 de Novembro de 2014.

Artigo 2º - A NEUROLIGA tem sede e foro compartilhado com o serviço de NEUROLOGIA do Hospital Universitário Evangélico Mackenzie de Curitiba, localizado no Hospital Universitário Evangélico Mackenzie de Curitiba e Ambulatório da Avenida Iguaçu.

CAPÍTULO II

DOS CONVÊNIOS

Artigo 3º - A NEUROLIGA é vinculada a Faculdade Evangélica Mackenzie do Paraná (FEMPAR) e ao Hospital Universitário Evangélico Mackenzie (HUEM).

Artigo 4º - A NEUROLIGA poderá estabelecer convênios visando aprimorar o conhecimento dos acadêmicos vinculados a Liga.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Artigo 5º - A NEUROLIGA tem como objetivo o ensino, extensão, pesquisa e a assistência.

Artigo 6º - Propiciar o acompanhamento de atividades teórico-práticas em relação à Neurologia sempre com a supervisão de preceptores pré-determinados vinculados a Faculdade Evangélica Mackenzie do Paraná (FEMPAR) ou ao Hospital Universitário Evangélico Mackenzie (HUEM);

Artigo 7º - Associar acadêmicos a partir do quarto (4º) período do curso de medicina, visando contribuir na formação médica de seus membros durante a graduação.

Artigo 8º - Aproximar o Ligante, com a devida responsabilidade, da prática clínica encurtando assim, o degrau entre graduação e a vida profissional.

Artigo 9º - Contribuir, por meio de cursos, jornadas, seminários e eventos de interesse da comunidade Acadêmica atuando junto à sociedade para a realização de atividades com o objetivo de informá-la, conscientizá-la e assisti-la.

Artigo 10º - Promover promoção à saúde, vigilância epidemiológica e elaboração de propostas para melhorar a qualidade de vida da população;

Artigo 11º - Fornecer o conhecimento teórico-prático aos seus acadêmicos vinculados, seja mediante ao desenvolvimento de atividades internas (discussões de casos clínicos, leituras críticas de artigos científicos, palestras, minicursos, simpósios formulados por seus diretores, membros efetivos ou professores e médicos convidados), seja mediante atividades externas (palestras, atividades práticas em ambiente hospitalar e ambulatórios e produção científica) com temas relacionados à área de Neurologia.

Artigo 12º - A atuação dos membros da NEUROLIGA nos diversos campos de prática deve ser homologada pôr Termo de Comprometimento expresso, isentando a NEUROLIGA de quaisquer responsabilidades jurídicas e financeiras, acerca de possíveis acidentes físicos, químicos, biológicos e de natureza diversa.

Artigo 13º - A administração e fiscalização da NEUROLIGA, no âmbito de instituição de ensino (FEMPAR) deverá ser realizada com a participação da Coordenação de Extensão da FEMPAR e no âmbito do (HUEM), ao serviço que estará vinculada.

Artigo 14º - Fica reservado a NEUROLIGA a promoção de atividades científicas, seminários, cursos e produção de artigos científicos sobre a ampla temática que envolve a Neurologia em todos os seus ramos.

Artigo 15º - A autonomia da NEUROLIGA é preceito irrestrito e primordial. Seu respeito se estende às entidades às quais a NEUROLIGA é filiada, bem como eventuais parceiros e patrocinadores de cujos investimentos direcionados às atividades da NEUROLIGA, não concedem aos mesmos, direito administrativo ou gestor, no que diz respeito a intervir nas atividades programadas e veiculadas pela NEUROLIGA.

Artigo 16º - Zelar pelo bom nome da entidade.

CAPÍTULO IV

DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 17º - Do Coordenador– Dr. Marcos Seefeld e Coordenador Adjunto- Dr. Thiago Silva Yoshida

§1º - O coordenador da NEUROLIGA é Dr. Marcos Seefeld (CRM 9525), Neurologista, Chefe do Serviço de Neurologia do HUEM e professor adjunto da disciplina de Neurologia da Faculdade Evangélica Mackenzie. A coordenação

adjunta da NEUROLIGA será da responsabilidade do Dr. Thiago Silva Yoshida (CRM 24845), neurologista no Serviço de Neurologia do HUEM.

§2º - Cabe ao coordenador e ao coordenador adjunto convidar os responsáveis pelos cargos de coordenação, preceptoria bem como colaboradores que participarão das atividades da NEUROLIGA.

Artigo 18º - Da Diretoria

§1º - A diretoria é o órgão executivo da NEUROLIGA e compõe-se de 3 membros, a saber:

- I. Presidente
- II. Vice-presidente
- III. Secretário

§2º - O cargo de Presidente deverá ser ocupado, obrigatoriamente, por um Membro da NEUROLIGA e que seja acadêmico da Faculdade Evangélica Mackenzie do Paraná.

§3º - É atribuição dos diretores estarem presentes nas reuniões deliberativas, Assembleias Gerais ordinárias, atividades e eventos promovidos pela NEUROLIGA.

§4º - Em caso de não cumprimento de tais atribuições referentes a cada cargo cabe a diretoria apreciar em última instância julgar a permanência do diretor no cargo.

§5º - Os membros da diretoria poderão estar cursando do 5º ao 12º Período.

§6º - São atribuições do Presidente:

- I. Encarrega-se de representar oficialmente a NEUROLIGA em eventos sociais, culturais, acadêmicos e jurídicos.
- II. Presidir as reuniões deliberativas e assembleias gerais ordinárias.
- III. Manter o supervisor informado sobre o andamento das atividades da NEUROLIGA.
- IV. Convocar a Assembleia Geral;
- V. Propor e determinar diretrizes para as atividades da Liga;
- VI. Agregar a função de moderador das discussões e apresentações temáticas, bem como tem a prerrogativa de delegar funções aos membros da NEUROLIGA. Em caso de empate em votação em Assembleia, o presidente tem a prerrogativa de deliberar a posição da Liga.
- VII. Assinar conjuntamente com o Vice-Presidente e Secretário atas e documentos que originem direitos e obrigações.
- VIII. Certificar-se que o substituto compreendeu suas atribuições.

§7º - São atribuições do Vice-Presidente:

- I. Auxiliar o Presidente em suas atividades;
- II. Substituir ao Presidente, bem como aos demais membros da Diretoria Executiva, em suas faltas ou impedimentos;
- III. Assinar em conjunto com o Presidente e Secretário atas e documentos que originem direitos e obrigações.

§8º - São atribuições do Secretário:

- I. Controlar a frequência dos membros e preceptores da NEUROLIGA;
- II. Garantir o funcionamento e organização das escalas dos plantões;
- III. Certificar-se que o substituto compreendeu suas atribuições;
- IV. Zelar pelo bom andamento do estágio, organizando as escalas, podendo remanejar os acadêmicos dentro da escala sempre que necessário;
- V. Organizar e fomentar a produção científica da NEUROLIGA.;

- VI. Organizar as aulas teóricas a serem aplicadas;
- VII. Manter e atualizar o banco de dados da NEUROLIGA;
- VIII. Certificar-se que seu substituto compreendeu suas atribuições;
- IX. Organizar cursos e elaborar provas para admissão de novos acadêmicos em conjunto com a Coordenadoria de Extensão da FEMPAR;
- X. Convocar reunião mensal, se necessário, para discussão de assuntos de interesse da NEUROLIGA, com a presença obrigatória de todos os acadêmicos;
- XI. Redigir Atas das Reuniões e transmitir as orientações necessárias aos seus sucessores;
- XII. Organizar o Marketing e divulgação da Liga por meio de mídias digitais, zelando pelo uso do nome da Liga e das Instituições vinculadas.

§9º- Os ligantes ao assumirem cargos de direção na Liga deverão continuar como ligantes e não poderão pedir baixa da Liga e permanecer nos cargos de direção. Os novos ligantes poderão permanecer por, no máximo, dois anos na Liga.

§10º- Para exercer um cargo de direção na Liga, será necessário que o ligante tenha permanecido pelo menos de 6 meses na Liga.

Artigo 19º - Dos Preceptores

§1º - O grupo de preceptores da NEUROLIGA, deverá ser organizado pelo Coordenador e Coordenador Adjunto da Liga, definido em reunião com a presença do Presidente. Isso é parte fundamental da filosofia adotada pela NEUROLIGA com o objetivo de oferecer atividade prática complementar e formativa aos membros.

§2º - São deveres do Coordenador e Coordenador Adjunto da Liga:

- I. Estar presente nos seus dias conforme escala pré-estabelecida;
- II. Atuar apoiando e colaborando com o bom andamento da Liga Acadêmica;
- III. Orientar didaticamente os membros de forma a apreciar e respeitar o potencial de cada membro de acordo com sua série de graduação;

- IV. Estar presentes durante os plantões;
- V. Fomentar e sugerir tópicos de estudo aos membros;
- VI. Orientar os membros quanto aos trâmites burocráticos;

Artigo 20º - Dos membros

§1º - São membros da NEUROLIGA acadêmicos a partir do quarto (4º) período do curso de medicina, que tenham sido admitidos no processo seletivo para adentrar na NEUROLIGA.

§2º - Cabe aos membros a participação nas atividades da NEUROLIGA.

§3º - Estarão automaticamente desligados da NEUROLIGA os acadêmicos que completarem o 6º ano ou 12º período, quando, então receberão um certificado como membro ativo no qual constará a carga horária que cumpriram durante o período que participaram na NEUROLIGA.

§4º - O acadêmico vinculado a NEUROLIGA poderá pedir baixa da Liga e solicitar seu certificado de participação, a ser emitido em conjunto com a coordenação de extensão da FEMPAR, apenas após completar o mínimo de 100 horas de permanência na Liga. Caso o acadêmico peça para deixar de frequentar a Liga antes de cumprir às referidas horas, seja por decisão própria ou expulsão, este perderá o direito de receber o certificado ou qualquer tipo de declaração.

§5º - Em casos especiais, como a necessidade de apresentação de declaração provisória para cadastro de atividades diversas que exigem horas parciais das atividades na Liga, o acadêmico poderá solicitar suas horas parciais via protocolo na FEMPAR (protocolo@fempar.edu.br) sem a necessidade de solicitar baixa da Liga.

§6° - Se por qualquer motivo um dos participantes for desligado por decisão em reunião deliberativa ou abandonar suas atividades, a diretoria terá o dever de preencher a vaga remanescente por meio de prova e entrevista ou lista de espera a partir da avaliação já realizada.

§7° - O número de membros da NEUROLIGA é de 27 acadêmicos, sendo 70% obrigatoriamente da Faculdade Evangélica Mackenzie do Paraná. Tal número de acadêmicos somente poderá ser alterado pela diretoria, com a aprovação da Direção Geral da FEMPAR caso esta, julgue necessário.

§8° - Apenas as faltas em aulas teóricas podem ser justificadas, desde que por motivos de força maior (doença – mediante apresentação de atestado médico; falecimento de familiares de 1º grau, etc). As justificativas devem ser enviadas por mensagem eletrônica para o email da Liga, apresentando no corpo do email: nome completo do ligante, data da aula perdida, motivo da falta e anexar o comprovante que justifique a falta (ex: atestado médico); (Email: neurohuem@gmail.com)

§9° - O membro que for excluído da NEUROLIGA não terá direito ao certificado ou declaração de participação.

§10° - Os acadêmicos poderão pertencer a, no máximo, duas ligas acadêmicas simultaneamente.

§11° - São deveres dos membros da NEUROLIGA:

- I. Manter a ordem e a disciplina para e durante a realização das atividades teóricas e práticas;
- II. Respeitar e cumprir as disposições deste estatuto durante a realização de todas as atividades
- III. Atuar sempre de acordo com a ética durante a realização das atividades
- IV. Estar presente durante a realização das atividades da NEUROLIGA, salvo por motivo devidamente comprovado

V. Participar da organização de cursos, simpósios, congressos e demais atividades por ela desenvolvidas

§12º - São direitos dos membros da NEUROLIGA:

- I. Participar de reuniões teóricas
- II. Participar de plantões na enfermaria de Neurologia do HUEM e/ou nos ambulatórios de Neurologia do HUEM, conforme disponibilizado em escala aos membros
- III. Receber certificado de participação das atividades práticas e atividades teóricas, caso este tenha frequentado as atividades por, no mínimo 100 horas. Sendo a quantidade total de horas emitida no certificado a mesma quantidade de horas de atividades (teóricas e práticas) que o acadêmico realizou na Liga enquanto ligante.
- IV. Não serão emitidos nenhum tipo de declaração ou certificado aos acadêmicos que não obtiverem o mínimo de 100 horas de atividade, ou que forem expulsos da Liga por terem recebido o número máximo de 3 advertências ou por condutas antiéticas.
- V. Os membros da Diretoria da Liga receberão certificação onde constará o cargo exercido e o período em que exerceu tal cargo.

§13º - A NEUROLIGA fornecerá certificados para todas as atividades desenvolvidas fora das atividades obrigatórias mínimas, como campanhas, palestras, jornadas e cursos.

§14º - Em caso de renúncia de algum Ligante, caberá à diretoria decidir quanto à necessidade e viabilidade do preenchimento da vaga.

CAPÍTULO V

DA MANUTENÇÃO

Artigo 21º - A NEUROLIGA será mantida financeiramente mediante:

- I. Valores advindos da realização de cursos, processo seletivo, eventos e publicações;
- II. Verbas da celebração de convênios e acordos de cooperação;
- III. Doações de pessoas físicas e jurídicas, nacionais e estrangeiras;
- IV. Renda de títulos e patrocínios;
- V. De produtos de marketing da Liga.

CAPÍTULO VI

FUNCIONAMENTO

Artigo 22º - A NEUROLIGA é composta por acadêmicos de Curitiba da FEMPAR (Faculdade Evangélica Mackenzie do Paraná), UFPR (Universidade Federal do Paraná), UP (Universidade Positivo), PUC-PR (Pontifícia Universidade Católica do Paraná) e FPP (Faculdade Pequeno Príncipe), além de médicos e professores da FEMPAR/HUEM. Sendo 70% das vagas disponíveis da NEUROLIGA exclusivas para alunos da FEMPAR.

Artigo 23º - A diretoria poderá suspender as atividades da NEUROLIGA, em determinados dias quando julgar necessário.

Artigo 24º - As atividades poderão ser suspensas durante as férias conforme determinado em assembleia geral.

Artigo 25º - A definição do número de vagas da NEUROLIGA e das suas atividades ao longo do ano será feita através do Plano Gestor apresentado pela coordenação recém-eleita.

Artigo 26º - Os serviços prestados pelos acadêmicos não serão remunerados, devendo ser prestados voluntariamente.

Artigo 27º - Membro efetivo será todo aquele que ingressar na NEUROLIGA por meio de aprovação no exame de admissão, realizado após Curso Introdutório/Jornada da Liga de Neurologia, que deve ser realizado anualmente.

Artigo 28º - Se por qualquer motivo algum participante for excluído por excesso de advertências, decisão própria, ou da assembleia geral ou por qualquer motivo deixar a NEUROLIGA, a organização reserva-se o direito de escolher um substituto. Esta substituição será submetida à coordenação da NEUROLIGA, baseada em lista de suplentes.

Artigo 29º - O acompanhamento dos pacientes sempre ocorrerá juntamente a um residente ou preceptor.

Artigo 30º - A admissão de membros para a NEUROLIGA ocorrerá uma vez ao ano, podendo participar do processo de seleção os acadêmicos legalmente inscritos, cursando qualquer Faculdade de Medicina de Curitiba.

Artigo 31º - As atividades da NEUROLIGA são conduzidas e supervisionadas por médicos com especialização em Neurologia visando a aprendizagem Acadêmica com respeito a conduta ética e a individualidade de cada paciente.

§1º - Locais das atividades - Faculdade Evangélica Mackenzie do Paraná (FEMPAR), Hospital Universitário Evangélico Mackenzie (HUEM) e Ambulatório de Neurologia.

2º - As atividades teóricas serão pré-agendadas e ministradas por preceptores do HUEM e outras instituições de Curitiba-PR com temas abrangentes, discussão de casos e direcionados aos membros.

§3º - As atividades teóricas ocorrem na FEMPAR, nas salas de aula. Podendo ser ministradas via online em casos excepcionais.

§4º - A presença nas atividades teóricas é obrigatória. A cada uma falta em aula teórica, será computada uma advertência, que poderá ser abonada apenas em casos, onde houve uma falta justificada e aceita pela diretoria da Liga.

Artigo 32º - As atividades práticas da NEUROLIGA compreendem os seguintes itens:

- I. Acompanhamento ambulatorial do Serviço de Neurologia no Ambulatório do HUEM, de acordo com escala previamente definida e divulgada; O acompanhamento do ambulatório ocorrerá sob supervisão do preceptor responsável por cada dia, de acordo com escala previamente definida e divulgada;
- II. Acompanhamento da enfermaria do Serviço de Neurologia do Hospital Evangélico Mackenzie. O acompanhamento da enfermaria ocorrerá sob supervisão do preceptor da Neuroliga, Dr. Marcos Seefeld, juntamente com os residentes e especializados de Neurologia, de acordo com escala previamente definida e divulgada;

Sendo obrigatório a realização mínima de 2 (dois) plantões mensais, dos quais é necessário a realização de no mínimo 1 (um) plantão no Ambulatório. O outro (segundo) plantão, fica a critério do ligante, podendo optar por realizá-lo no Ambulatório ou na Enfermaria.

Caso o ligante realize os dois plantões do mês na enfermaria e não realize nenhum no ambulatório, será contabilizado apenas 1 plantão obrigatório e o ligante receberá 1 advertência.

Mediante disponibilidade na escala, é permitido que o ligante realize plantões extras, recebendo às horas relativas a cada plantão. No entanto, a realização de plantões extras não abona a quantidade de plantões que é exigida em cada mês.

§1º - É obrigatório que o acadêmico porte jaleco e crachá de identificação durante as atividades práticas.

§2º - O acadêmico deve se apresentar ao serviço e se dirigir ao responsável determinado pelo presidente para assinar o livro de presença. Caso o plantão seja trocado, o nome do acadêmico deve ser mencionado ao responsável pelo controle de frequência.

§3º - Da carga horária, será computada:

- Plantão Ambulatório: 5 horas
- Plantão Enfermaria: 3 horas
- Dia de aula teórica: 2 horas

Artigo 33º - Das Faltas, advertências e reposições

§1º - Para cada falta não justificada em aula teórica o acadêmico receberá uma advertência. Para cada falta em atividades práticas o acadêmico receberá uma advertência.

§2º - Caso o acadêmico receba 3 advertências, este será desligado imediatamente da NEUROLIGA, sem direito a receber certificado.

§3º - Para as faltas justificadas com motivos plausíveis em aulas teóricas (ex: apresentação de atestado médico), não será computado advertência.

§ 4º- Quaisquer desvios de conduta ou prática considerada não ética serão levados à diretoria que pode optar por aplicar uma advertência oral, advertência documental ou expulsão direta da liga em casos de extrema gravidade. Tem-se por conduta de extrema gravidade, por exemplo, a realização de prescrições sem a devida autorização do preceptor responsável; a falsificação de assinaturas de presença nos plantões; o desrespeito com os preceptores, residentes, especializandos, diretoria e/ou pacientes.

§5º - Situações não dispostas nesse artigo serão julgadas individualmente, caso a a caso, pela diretoria da Liga.

Artigo 34º - Para participação em trabalhos de pesquisa, será exigido no mínimo 40 horas de atividades do ligante. O interessado será alocado em uma lista de espera/ interesse para participação dos trabalhos e será convocado conforme forem aparecendo as oportunidades. A participação é de caráter voluntário. É obrigatória

a permanência do ligante durante toda a realização do trabalho. A baixa voluntária ou expulsão do ligante durante a execução do trabalho, resultará na saída compulsória do trabalho, independente da fase em que ele se encontre.

CAPÍTULO VII

DAS VAGAS

Artigo 35º - O número de vagas para NEUROLIGA será fixado neste Estatuto observando-se os seguintes critérios:

- I. Diretrizes do Estágio
- II. Número de vagas disponíveis
- III. Possíveis mudanças na escala dos voluntários
- IV. Fluxo de alunos interessados.

CAPÍTULO VIII

DAS REUNIÕES DELIBERATIVAS

Artigo 36º - A reunião deliberativa é o órgão deliberativo da NEUROLIGA e compõe-se dos diretores.

Artigo 37º - Os coordenadores e preceptores da NEUROLIGA assim como outras pessoas serão convocadas a critério da diretoria

Artigo 38º - Compete à reunião deliberativa

- I. Elaborar, modificar e aprovar o estatuto e cronograma das atividades
- II. Estabelecer estratégias para cumprir o cronograma
- III. Apreciar e julgar propostas de projetos, parcerias e afins que tenham impacto nas atividades e princípios da NEUROLIGA

IV. Apreciar e em última instância, julgar fatos relacionados aos membros da NEUROLIGA e sua diretoria.

Artigo 39º - A reunião deliberativa será convocada quando houver necessidade, a julgar pela diretoria ou por coordenadores da NEUROLIGA.

Artigo 40º - A presença nas reuniões deliberativas é obrigatória e deve ser convocada com 48 horas de antecedência.

Artigo 41º - Tal prazo poderá ser proscrito caso todos os diretores estejam presentes e assinem o livro ata atestando sua disponibilidade para a reunião.

Artigo 42º - Caso houver mais de duas faltas dos diretores, cabe a diretoria apreciar em última instância julgar a permanência do diretor no cargo.

Artigo 43º - Por ocasião de votação, cada um dos membros da reunião deliberativa terá o direito a um voto.

Artigo 44º - Caso houver empate no número de votos cabe ao presidente a decisão final.

Artigo 45º - As decisões serão tomadas e aprovadas por maioria simples de votos, ou seja, metade mais um dos presentes na respectiva reunião.

CAPÍTULO IX

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Artigo 46º - A Assembleia Geral é o órgão supremo da NEUROLIGA, composta por todos os seus associados, e com poderes amplos para deliberar sobre quaisquer assuntos relativos ao interesse da associação.

Artigo 47º - A assembleia geral ordinária é constituída por todos os membros preceptores e coordenadores da NEUROLIGA

Artigo 48º - Compete à Assembleia Geral Ordinária eleger a nova diretoria da NEUROLIGA, em reunião a ser realizada no último dia de atividade da NEUROLIGA, caso haja algum cargo disponível.

Artigo 49º - Por ocasião de votação, somente os acadêmicos Membros da NEUROLIGA terão direito a voto.

Artigo 50º - O quórum mínimo da Assembleia Geral Ordinária é de dois terços do total de acadêmicos Membros da NEUROLIGA.

Artigo 51º - Caso não houver quórum mínimo, será convocada nova assembleia com 48 horas de antecedência que terá validade independente de quórum mínimo.

Artigo 52º - A nova diretoria será eleita por maioria simples dos votos. Ou seja, metade mais um dos acadêmicos presentes na respectiva assembleia e com aprovação da Coordenação da Liga.

CAPÍTULO X

DA ELEIÇÃO E PASSAGEM DE CARGOS

Artigo 53º - A apresentação dos cargos e suas atribuições deverão ser realizadas na Reunião que precede a Assembleia Geral Ordinária anualmente, quando houver vaga disponível.

Artigo 54º - É responsabilidade de cada diretor apresentar as atribuições de seu cargo para o substituto.

Artigo 55º - Após eleições os diretores eleitos deverão assinar o termo de ciência sobre as atribuições de seu cargo e compromisso com a realização destas.

Artigo 56º - No caso de extinção da Liga será feito um balanço geral e o resultado do patrimônio será doado para entidades benéficas escolhidas em Assembleia Geral.

CAPÍTULO XI

DO CÓDIGO DISCIPLINAR

Artigo 57º - Os acadêmicos membros, diretores, preceptores e coordenadores devem respeitar e cumprir as disposições do presente estatuto.

Artigo 58º - Os serviços prestados pelos membros, preceptores e coordenadores não serão remunerados.

Artigo 59º - Somente poderão frequentar as atividades teóricas e práticas, membros da NEUROLIGA, além dos preceptores e coordenadores.

Artigo 60º - Os acadêmicos membros da NEUROLIGA deverão apresentar-se para as atividades, impreterivelmente no horário previsto de acordo com a escala de plantões realizadas pela coordenação da Liga.

Artigo 61º - As atividades regulares, toda e qualquer atividade realizada no período regular, e que cumprem o disposto no artigo tal, serão obrigatórias.

Artigo 62º - As atividades não regulares, aquelas realizadas fora do período regular serão optativas.

Artigo 63º - O limite máximo de faltas em atividades teóricas é de 3 dentro do período que o acadêmico permanecer na Liga.

Artigo 64º - As faltas em aulas teóricas poderão ser justificadas, merecendo abono, nos seguintes casos:

- I. Falecimento de familiares
- II. Doença, somente mediante atestado médico.
- III. Congressos, somente mediante a apresentação de certificado de participação.

IV. Realização provas ou apresentação de trabalhos acadêmicos desde que o Ligante apresente uma declaração escrita e assinada pelo professor responsável.

Artigo 65º - A falta justificada pela participação em cursos abonará a falta, somente mediante a apresentação de certificado de participação.

Artigo 66º- A falta em plantões não aceitará justificativas, acarretando independente do motivo, em 1 advertência a cada plantão faltado.

Artigo 67º - Aqueles que ultrapassarem o limite de faltas não justificadas serão automaticamente desligados da NEUROLIGA.

Artigo 68º - Os membros da NEUROLIGA deverão respeitar e cumprir o código de ética Médica.

Artigo 69º- Atrasos em mais de 1 hora a contar do horário de início do plantão só serão aceitos em caso de provas e eventos relacionados ao conhecimento médico, mediante a apresentação de comprovante dado pelo professor/organização do evento.

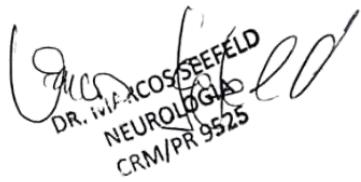
Artigo 70º- Caso o Ligante apresente mais de 3 atrasos consecutivos nos plantões, superiores a 1 hora a contar do início previsto do plantão, poderá ser desligado das atividades da NEUROLIGA.

Artigo 71º - Os membros ocupantes dos cargos de Diretoria, uma vez encerrados seus mandatos, não são responsáveis pelas obrigações contraídas em nome da NEUROLIGA em virtude do ato de gestão salvo em casos comprovados de irregularidade.

Artigo 72º - Os casos omissos ao presente Estatuto serão julgados em primeira instância, se necessário, pela assembleia Deliberativa.

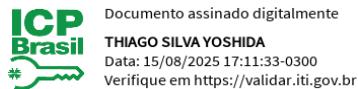
Estatuto enviado para aprovação dia 30/07/2025

Curitiba-PR, 30 de Julho de 2025.



DR. MARCOS SEEFEILD
NEUROLOGIA
CRM/PR 9525

Dr. Marcos Seefeld
Coordenador da NEUROLIGA
Chefe do Serviço de Neurologia do Hospital Universitário Evangélico
Mackenzie



Dr. Thiago Silva Yoshida
Coordenador Adjunto da NEUROLIGA
Chefe do Ambulatório de Neuroimunologia do Hospital Universitário
Evangélico Mackenzie



Frederico Otto Flores Moraes
Presidente da NEUROLIGA
Acadêmico do 11º período da Faculdade Evangélica Mackenzie do Paraná